



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 042/2023-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900063807/2022
Interessados : CPC CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900063807/2022, lavrado em desfavor da empresa CPC CERÂMICA DO NORDESTE LTDA, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e que não possui registro no Crea).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900063807/2022, lavrado em desfavor da empresa CPC CERÂMICA DO NORDESTE LTDA, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e que não possui registro no Crea), sob a relatoria da Conselheira Lucila Ester Prado Borges; Considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando ainda, que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do Auto de Infração acima referenciado; e Considerando por fim, que a relatora votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, julgando procedente o auto de infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado. Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Lucila Ester Prado Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho
Coordenador da CEGEM/PE